



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.601, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Institui a Semana Municipal do Churrasco e dá outras providências.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui “**A SEMANA MUNICIPAL DO CHURRASCO**”, como forma de incentivo à preservação histórico-cultural do patrimônio imaterial Toledense, tendo como objetivos gerais:

- I – Buscar o reconhecimento, em âmbito nacional, dos diferenciais do churrasco produzido em Pedro de Toledo;
- II – Criar na cultura Toledense mais uma opção de festividades gastronômicas, simbolizadas no presente projeto;
- III – O desenvolvimento do turismo no Município e na região.

Art. 2º - A Semana Municipal do Churrasco deverá ocorrer na segunda quinzena do mês de julho em todos os anos e terá as seguintes atribuições:

- I – Organizar cursos para a capacitação dos profissionais como garçons, açougueiros, etc.
- II – Criação do evento “Concurso Gastronômico de Churrasco”, tendo como prêmio, a ser conferido ao primeiro lugar, o “Troféu Churrasqueiro do Ano”.
- III – Entrega de medalhas aos embaixadores e honoráveis do Churrasco, os quais serão escolhidos dentre as pessoas que contribuam ou tenham contribuído para a promoção e divulgação de eventos relacionados à tradição e cultura do tradicional churrasco Toledense.

Art. 3º - O Dia Municipal do Churrasco integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.601, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

(FLS 02)

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto específico.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 28 de Fevereiro de 2020.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR

Prefeito Municipal